



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

DECRETO Nº 1781, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a fixação do prazo para recolhimento de tributos e dá outras providências”.

ALAOR PASIAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA:


ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Lei Complementar 1171/2009, o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2019, poderá efetuar o pagamento com desconto em parcela única até o dia 16 de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto a ser obtido pelo contribuinte obedecerá ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1090/2008.

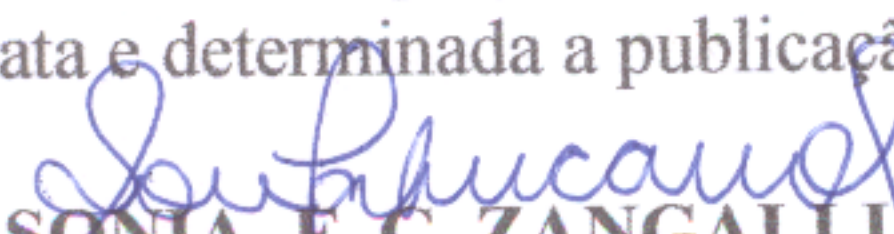
ARTIGO 2º - Não sendo o tributo pago com o desconto, o contribuinte poderá efetuar o pagamento em três (3) parcelas, sendo a primeira até o dia 16 de abril de 2019, a segunda até o dia 16 de maio de 2019 e a terceira até o dia 16 junho de 2019.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 08 de fevereiro de 2019.


ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.


SONIA F. C. ZANGALLI
Secretária Municipal de Administração e Finanças